



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 02/2021

Por despacho do Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, Dr. João Filipe Andrade Machado, datado de 01/04/2021, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015 e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 28 de outubro de 2017, foi autorizada a emissão de Licença Especial de Ruído à Fábrica da Igreja Paroquial de Esgueira, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Música Ambiente - Festa em Honra da Nª Srª da Alumieira

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Fábrica da Igreja Paroquial de Esgueira

Localização das Atividades:

Mataduços, Esgueira

Validade:

Dias 4 e 5 de abril de 2021

Horário Autorizado:

1- Execução de música gravada, música ambiente, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 04 de abril (domingo): das 12H00 às 21H00;
- Dia 05 de abril (segunda-feira): das 09H00 às 21H00



Medidas Preventivas e de Minimização:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

A fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida

Considerando a prorrogação do Estado de Emergência em todo o território nacional continental, devido à Pandemia provocada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis no Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, com as alterações constantes do Decreto n.º 5/2021, de 28 de março, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às eventuais orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 01 de abril de 2021

A Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais

(Com competência delegada, nos termos do despacho emitido pelo Presidente da Câmara Municipal em 8 de março de 2019)

(Maria João Morêto, Dr^a)